

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: **RABAIOLI ENGENHARIA LTDA**

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **RABAIOLI ENGENHARIA LTDA.**, que irá prestar "*serviços de engenharia para elaboração de projeto PPCI para as edificações localizadas no parque de exposições Rovilho Bortoluzzi (Femi), conforme mapa que segue anexo, onde as edificações objeto desse processo encontra-se hachuradas, totalizando 10.000m², devidamente aprovados ao órgão competente, corpo de bombeiros*". O valor da dispensa dá-se no importe de **R\$ 32.300,00** (trinta e dois mil e trezentos reais), de acordo com o orçamento que consta em anexo ao Termo de Referência.

É o lacônico relatório.

PARECER

A Lei nº 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com

ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de obras e **serviços de engenharia** de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (Grifei).

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços de engenharia cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago pelo total do serviço (menor orçamento) é de **R\$ 32.300,00** (trinta e dois mil e trezentos reais), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

Deve-se esclarecer, ainda, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **RABAIOLI ENGENHARIA LTDA** (CNPJ: 07.838.833/0001-75) no valor de **R\$ 32.300,00** (trinta e dois mil e trezentos reais); **PROGEOBRA PROJETOS TÉCNICOS, GEODÉSIA E CONSULTORIA** (CNPJ: 50.482.484/0001-20), no valor de **R\$ 32.500,00** (trinta e dois mil e quinhentos reais) e **EMOBRAX PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**, (CNPJ 40.591.936/0001-59) no valor total de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada**

detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.

A contratação é justificada no seguinte sentido:

***JUSTIFICATIVA:** Considerando a demanda significativa de projetos no setor de engenharia, não sendo possível um profissional interno realizar em tempo hábil a elaboração e aprovação dos referidos projetos. Sendo de Suma importância e de requisito obrigatório para que seja aprovado o alvará de funcionamento da Expofemi 2024, justifica-se essa contratação. (...) (Grifei)*

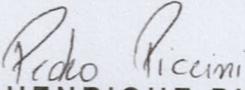
No cartão CNPJ da empresa **RABAIOLI ENGENHARIA LTDA.**, consta o código da atividade econômica que se pretende contratar¹. De registrar, ao término, que conforme Termo de Referência exarado, há dotação orçamentaria (Vide Reduzido: 54, Fonte 100, Elemento: 33903999), para realização da dispensa.

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **RABAIOLI ENGENHARIA LTDA EPP.**, sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, I da lei 8.666/93.

Verifica-se, tão somente, que não há nos Autos designação de pessoa diversa entre gestor e fiscal do contrato. Assim, antes da contratação, que sobrevenha aos Autos memorando de designação de gestor ao contrato.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 07 de julho de 2023.


PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

¹ 71.12-0-00 Serviços de Engenharia